

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2022

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviços médicos cirurgião plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal.

1.1. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Consultas médicas em ginecologia e obstetrícia;
- Consultas em clínica médica;
- Consultas em clínica cirúrgica;
- Ultrassonografia em G.O.;
- Ultrassonografia em medicina interna;
- Ultrassonografia em mamas;
- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia em Tireoide;
- Ultrassonografia Parede abdominal;
- Cirurgia gineco-obstetricas;
- Cirurgia geral em abdomem;
- Pequenas cirurgias.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: JIM REETHER ESPINOZA HUAYANAY, CPF 529.649.812-72.

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: não se aplica.

V – Notória Especialização: não se aplica.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: Justifica-se a contratação em virtude da necessidade de profissionais capacitados no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, bem como a dificuldade de fixação de profissionais especializados em nosso município, levando em conta, que a falta desse profissional acarreta imensos transtornos para a população como também na continuidade de recebimento de recursos financeiros por parte do ministério da saúde;

VII – Justificativa do Preço: o valor é indicado a partir de parâmetros utilizados pela política de remuneração de pessoal do município;

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 25 de Julho de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde